

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (RS E SC) Nº 2004.72.95.002438-7/SC**

RELATOR : Juiz JULIO GUILHERME B SCHATTSCHNEIDER  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : Mauro Luciano Hauschild  
RECORRIDO : OLGA MARIA CARDOSO

Acórdão Publicado no D.J.U. de 13/05/2005
---

**EMENTA**

COMPUTA-SE PARA EFEITOS DE CARÊNCIA O PERÍODO EM QUE O SEGURADO USUFRUIU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Regional de Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 15 de abril de 2005.

**Júlio Schattschneider**  
**Relator**